

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Janeiro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:
03098864737**
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multiple v5, OU=29108291000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.05 10:18:17-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Fevereiro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 08 de março de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:**
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=29118091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.08 09:59:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Março/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 16 de abril de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:
03098864737**
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.16 13:16:33-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Abril/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de maio de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:**
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.10 10:02:11 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Maio/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 05 de junho de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:03098
864737

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:0309864737
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipia v5; OU=29108091000165; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:0309864737
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.06.05 11:52:24-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Junho/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 05 de julho de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03
098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.05 10:27:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Julho/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 07 de agosto de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:030
98864737**
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:0308864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI Multisig v6, OU=29188091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:0308864737
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Local: Itarana
Data: 2024.08.07 09:48:50 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Agosto/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 06 de setembro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:030
98864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.06 10:02:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Setembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 07 de outubro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:030
98864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.07 08:26:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Outubro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:03
098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000185, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.05 08:29:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Novembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 06 de dezembro de 2024.

**EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:030
98864737**

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 10:01:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Dezembro/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 15 de janeiro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.